



Lei nº 463/2008

“Torna de utilidade pública municipal todas as áreas de terras onde é praticada a agricultura familiar e comercial com sistemas de irrigação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º - É Declarada utilidade pública municipal todas as áreas de terras onde é praticada a agricultura familiar e comercial com sistemas de irrigação.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública é de cunho econômico e social, tornando prioridade à vida, alimentação e emprego dos cidadãos deste município.

Art. 3º - Os Governos Estaduais e Federais ficam obrigados à manutenção econômica e social das famílias deste município pelo período em que houver alguma forma de paralisação provocada por órgãos ambientais.

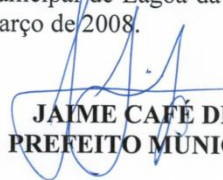
Art. 4º - Os agricultores proprietários de Projetos de Irrigação implantados antes de 30 de dezembro de 1994, ficam obrigados à regularização de seus projetos de irrigação e adequação as leis ambientais no prazo de 60 meses.

Art. 5º - Os agricultores proprietários de Projetos de Irrigação implantados após 30 de dezembro de 1994, ficam obrigados à regularização de seus projetos de irrigação e adequação as leis ambientais no prazo de 48 meses.

Art. 6º - A implantação de novos projetos terão que cumprir rigorosamente as leis ambientais, e não será abrangida por esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2008.


JAIME CAFFÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL